

	CHASSI 2021368	DCT- 100.000,00 APP- DMO- 10.000,00		
04	FIAT DOBLO CARGO AMBULÂNCIA 1.4 FLEX BRANCO KM O CHASSI 2021374	CASCO – 100% Tabela FIPE DMT- 100.000,00 DCT- 100.000,00 APP- DMO- 10.000,00	3.361,54	4.908,86
	TOTAL			30.000,00

Valor: R\$30.00,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: Unidade: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - **Dotação Orçamentária:** 10.10.01.10.302.0009.2.103.3.3.90.39

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão nº 021/2011.

Data da assinatura: 05.05.2011.

Flavio Kayatt

Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3780, de 18 de Maio de 2011.

*Institui a **Semana do Brincar** a ser comemorada anualmente de 21 a 28 de maio.*

Autora: Vereadora Profª Dulce Manosso

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito deste Município, a **Semana do Brincar** a ser comemorada anualmente de 21 a 28 de maio e integrará o calendário de eventos da rede pública e rede privada de ensino.

Art. 2º - A semana a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com palestras, oficinas de brinquedos e brincadeiras, campanhas de doação de brinquedos e livros, ruas ou praças de lazer, exposições ou atividades correlatas.

Art. 3º - A **Semana do Brincar** tem por objetivo chamar a atenção de pais e educadores sobre a importância do brincar na vida das crianças.

§ 1º - As ações da **Semana do Brincar**, estarão voltadas para o resgate e a valorização da importância do brincar na infância, considerado essencial para o desenvolvimento físico e cultural da criança, pois promove a troca de conhecimento e estimula a criatividade.

§ 2º - As atividades da **Semana do Brincar**, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e buscarão disseminar a cultura lúdica.

§ 3º - Entende-se por cultura lúdica para os efeitos desta Lei, o incentivo da criança a cultura, a socialização, a construção da solidariedade, a apropriação do mundo (domínio físico e social), a fantasia, a criatividade, ao lazer, a comunicação, ao funcionamento da regras, a aquisição das inúmeras habilidades da criança.

§ 4º - Para implementar as ações da **Semana do Brincar**, a Secretaria Municipal de Educação, buscará ação integrada da FUNCESPP e de todas as Secretarias Municipais cujas competências sejam afetas ao objetivo desta Lei, bem como garantirá a participação de representações estudantis, instituições de ensino superior, Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizações não governamentais e segmentos da sociedade civil que tenham interesse em participar e colaborar na definição das atividades.

Art. 4º – O Poder Executivo, poderá celebrar convênios ou parcerias com a iniciativa privada de molde a possibilitar a implementação do contido nesta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 18 de maio de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, 03.434.792/0001-09, comunica para os devidos fins que o servidor **EVERTON ORTEGA VILHAR**, matrícula **65111601**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Vigia, sob o vínculo Efetivo, **não comparece ao serviço a mais de 30 (trinta) dias** no intuito de justificar as suas faltas. O não comparecimento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias acarretará o seu desligamento por **Abandono de Emprego**, conforme dispõe o Capítulo V, Artigo 208, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ponta Porã-MS, 13 de maio de 2011.

CÍLNIO JOSÉ ARCE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, 03.434.792/0001-09, comunica para os devidos fins que o servidor **JOSE DOMINGOS RODRIGUES**, matrícula **18850-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Vigia, sob o vínculo Efetivo, **não comparece ao serviço a mais de 30 (trinta) dias** no intuito de justificar as suas faltas. O não comparecimento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias acarretará o seu desligamento por **Abandono de Emprego**, conforme dispõe o Capítulo V, Artigo 208, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ponta Porã-MS, 13 de maio de 2011.

CÍLNIO JOSÉ ARCE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO